



Diário Oficial

Município de Ijaci

EDIÇÃO nº 035 Quarta - Feira, 26 de Fevereiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.509/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui contribuição especial facultativa para a Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a contribuição especial facultativa, autorizando o município a contribuir a favor da Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do repasse mensal das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deste Município.

Parágrafo único. Fica a Agência do Banco do Brasil S/A autorizada a reter, nos termos desta Lei, o percentual de 0,5% (meio por cento) das parcelas repassadas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o município e creditar à Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes – AMVER, a título de contribuição especial facultativa mediante ofício do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A contribuição especial facultativa mencionada no artigo anterior será utilizada para serviços técnicos de profissionais especializados nas áreas de projeto civil, elétrico, hidráulico, ambiental, prevenção de incêndio, sondagem e outros para execução de obras, bem como assessoria em licitações de alta complexidade e realização de projetos para obtenção de recursos junto aos órgãos públicos e privados.

Art. 3º A contribuição especial facultativa instituída por esta Lei será cumulativa e deverá ser restituída ao município a qualquer tempo, se não for utilizada.

Parágrafo único. Fica a Associação obrigada a prestar contas até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente ao dos gastos realizados com a captação da referida contribuição.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e dos exercícios subsequentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Ijaci, 26 de fevereiro de 2025

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620461
0

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.02.26 15:05:17 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal